

Experiências comunitárias de socialização do conhecimento jurídico: movimentos sociais e acesso à justiça

Autores

Carmen Hein de Campos*

Ricardo Oliveira Rotondano**

Cómo citar este artículo

Hein de Campos, C. y Oliveira Rotondano, R. (2024), Experiências comunitárias de socialização do conhecimento jurídico: movimentos sociais e acesso à justiça, REV. IGAL, III (1), p. 26-38.

* Professora visitante no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). ORCID 0000-0002-4672-0084.
** Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio e Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás. ORCID 0000-0002-8488-1620.

RESUMO

A educação jurídica popular promovida pelos movimentos sociais há quase cinco décadas forjou-se como resistência política e epistêmica ao conhecimento jurídico excludente. A partir de duas experiências de educação jurídica popular (Promotoras Legais Populares e Juristas Populares), o artigo objetiva demonstrar que a educação em direitos humanos e a democratização do conhecimento é um poderoso instrumento para o empoderamento pessoal, coletivo e da vida comunitária, instrumentando o acesso à justiça para a população vulnerabilizada. Metodologicamente, realiza pesquisa-ação de cunho qualitativa, a partir do método hipotético-dedutivo, mediante as técnicas de pesquisa histórica, bibliográfica e comparativa.

PALAVRAS-CHAVE:

EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR; CONHECIMENTO JURÍDICO; MOVIMENTOS SOCIAIS; ACESSO À JUSTIÇA; DIREITOS HUMANOS.

ABSTRACT

Popular legal education fostered by social movements for nearly five decades was forged as political and epistemic resistance to excluding legal knowledge. Based on two experiences in popular legal education (Popular Legal Promoters and Popular Jurists) we demonstrate that the democratization of knowledge is a powerful instrument for personal, collective and community life empowerment, instrumenting access to justice for the vulnerable population. The present work carries out action-research with a qualitative method, from a hypothetical-deductive methodology, through the techniques of historical, bibliographic and comparative research.

KEYWORDS:

POPULAR LEGAL EDUCATION; LEGAL KNOWLEDGE; SOCIAL MOVEMENTS; ACESS TO JUSTICE; HUMAN RIGHTS.

Considerações iniciais

O acesso à justiça e aos direitos pressupõe o conhecimento para seu exercício. No entanto, apesar das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, do Ministério da Educação (Brasil, 2012), o fato é que a educação jurídica "bancária", isto é, a educação tradicional ensinada em grande parte das universidades brasileiras, ainda está distante de uma metodologia emancipatória que conecte os problemas da população com o acesso e garantia de direitos. Por isso, a "educação popular nasceu fora da escola" (Pereira; Pereira, 2010, p. 73), como uma preocupação de organizações não governamentais (ONGs) em ampliar a cidadania e educar em direitos humanos a partir de experiências de vida. Nesse sentido, a educação jurídica popular em direitos humanos é uma forma de resistência política e epistêmica ao conhecimento excludente e também um processo que ressignifica a existência de populações subalternizadas e "os contextos sociais – principalmente os mais vulneráveis – a partir de preceitos humanistas" (Cardoso, 2023, p.325), fortalecendo a democracia e a cidadania.

Os serviços de assistência jurídica ofertados pelas universidades para comunidades carentes não podem ser confundidos com os projetos de educação jurídica popular porque partem de perspectivas teóricas e metodológicas distintas. Enquanto os primeiros objetivam o fornecimento da prática jurídica como parte da formação discente, os segundos estão comprometidos com a emancipação das comunidades, isto é, o conhecimento jurídico é uma ferramenta que contribui para o crescimento pessoal e coletivo e deve ser utilizado para a melhoria da vida de toda a comunidade. A educação popular é uma prática de liberdade como ensinava Paulo Freire. Por isso, é um conhecimento libertador e engajado, que nasce da prática cotidiana, dos problemas enfrentados pelas pessoas de carne e osso que sofrem com a discriminação de gênero, de raça, de classe, de orientação sexual, dentre outras, discussões presentes nos dois programas analisados neste artigo. Como afirmou uma Promotora Legal Popular "é me libertar e ajudar a mim mesma". Essa consciência de si é importante na prática pedagógica da educação jurídica popular. No entanto, não desconhecemos a existência de diversos projetos de educação jurídica popular inseridos nas universidades, a exemplos de projetos de extensão, como um dos que aqui analisamos.

Os dois projetos analisados neste artigo (i.e. Promotoras Legais Populares e Juristas Populares), embora distintos no que se refere ao seu público, permanência e duração, possuem objetivos comuns: utilizar o direito como uma ferramenta para a ampliação dos direitos de populações historicamente subalternizadas. Dessa forma, o Programa de educação jurídica popular de mulheres denominado Formação de Promotoras Legais Populares, promovido pela ONG Themis, e o projeto de educação jurídica popular Juristas Populares, implementado como ação extensionista da Faculdade de Tecnologia e Ciências, ilustram empiricamente o contexto de experiências de socialização de direitos no Brasil, capitaneado por entidades comprometidas com a crise de eficácia dos direitos fundamentais (Sarlet, 2001) de grupos oprimidos e excluídos, como as mulheres e a população trabalhadora.

O trabalho está dividido em três seções. Na primeira, discute-se o cenário nacional de violações de direitos em relação à população subalternizada, abordando-se as distintas vertentes nas quais tal opressão se apresenta – social, sanitária, de gênero, de raça, entre outras. Promove-se um debate acerca do abismo entre a positivação de direitos pela Carta Magna de 1988 e o seu contínuo desrespeito ante os múltiplos grupos sociais, efetuando-se uma reflexão sobre como a limitação do acesso ao saber jurídico influi neste processo de exclusão estrutural.

Ao refletir sobre a necessidade de ampliação do conhecimento jurídico, de modo a viabilizar o seu uso pelos setores subalternizados da população, elencam-se experiências sociais comprometidas com tal objetivo. É justamente dessa forma que, na segunda seção, apresentamos o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares, capitaneado pela ONG Themis, em Porto Alegre/RS, como projeto de capacitação de lideranças comunitárias femininas em direitos humanos, com especial enfoque nos direitos humanos das mulheres.

Por sua vez, na terceira seção do trabalho, discorre-se sobre a breve experiência do projeto de educação jurídica popular Juristas Populares, fruto de ação extensionista da Faculdade de Tecnologia e Ciências, em Jequié/BA, que desenvolveu ciclos de debate e de diálogo sobre direitos humanos com a população local.

A presente pesquisa acadêmica adota metodologia qualitativa, através dos métodos de abordagem indutivo e dialético, recorrendo aos métodos de procedimento histórico, bibliográfico, comparativo e monográfico (Lakatos; Marconi, 1991). Ademais, o escrito está fundado em dados provenientes de pesquisas de observação participante, em um cenário epistêmico-investigativo que se configura como uma pesquisa-ação (Baldissera, 2001). Por fim, entende-se que os projetos de educação jurídica popular possuem vigorosa contribuição no quadro de democratização de direitos para os setores vulnerabilizados da população. A replicação das suas experiências é, nessa esteira, uma estratégia social de alto potencial para a defesa dos direitos humanos.

1. A quem pertence o direito? Desigualdades no acesso ao saber jurídico

Os problemas sociais da sociedade brasileira perpassam os mais distintos setores, caracterizando um quadro de subalternização da população menos favorecida. No ano de 2021, em meio à pandemia, a população brasileira que se encontra abaixo da linha de pobreza triplicou, alcançando a marca de 27 milhões de pessoas (Couto, 2021). A própria pandemia fomentou o colapso no sistema de saúde brasileiro configurado a partir das graves falhas na condução gerencial da política sanitária a nível federal, culminando em uma média de óbitos de 3.124 pessoas por COVID-19 (Lima; Cardim, 2021).

Destaca-se ainda o vertiginoso crescimento dos índices de violência contra a mulher no Brasil, com casos de feminicídio cada vez mais constantes (Índio, 2021). No cenário racial, as estatísticas de assassinatos cometidos contra pessoas negras estão em evidente crescimento no Brasil, contrastando com a queda de homicídios contra a população branca (Vasconcelos, 2020). No quadro educacional, constata-se um significativo número de pessoas consideradas analfabetas funcionais: cerca de 30% das brasileiras e dos brasileiros possui "muita dificuldade para fazer uso da leitura e da escrita e das operações matemáticas em situações da vida cotidiana, como reconhecer informações em um cartaz ou folheto ou ainda fazer operações aritméticas simples com valores de grandeza superior às centenas" (Lima; Catelli Jr., 2018, p. 8).

Tratando-se justamente da educação, é possível identificar este campo como um dos elementos relevantes para a construção e continuidade desta conjuntura de opressão histórica de minorias sociais no Brasil. A supressão secular do amplo direito à educação no Brasil para os grupos excluídos se configura, na contemporaneidade, como uma herança vil a ser superada. Entretanto, o quadro político-governamental apresenta um movimento no sentido inverso, dilapidando os recursos destinados para a área da educação – que nesse ano de 2021, sofreu cortes de mais de 27% em seu orçamento – e da ciência e tecnologia – com diminuição de 28,7% das verbas (Brasil de Fato, 2021).

Percebe-se que a mitigação do direito amplo e irrestrito à educação atendeu ao projeto dos grupos dominantes, no sentido de cercear as bases de conscientização popular acerca da estrutura de opressão social, política e econômica imposta historicamente. Num cenário de investimento massivo na educação dos sujeitos, espera-se consequentemente um desvelamento da realidade posta a partir do exercício da interpretação dos problemas sociais de forma crítica e questionadora (Freire, 1967). Tal contexto redundaria em uma transformação paradigmática da sociedade a partir da mobilização maciça da população subalternizada, rompendo bruscamente o panorama de desigualdade e exclusão.

Realizando um recorte específico dentro do campo educacional brasileiro, percebe-se que o conhecimento jurídico ainda é um elemento distante da maioria da população. Não obstante haver a consagração contemporânea de um extenso rol de direitos humanos e fundamentais pertencentes a todos os indivíduos, inexistente um movimento institucional para disseminar o conhecimento sobre tais direitos. Nessa seara, constata-se que "as camadas da população mais carentes nos sentidos social e econômico – que, por terem mais direitos violados, estariam mais necessitadas de tal informação – são geralmente as que majoritariamente desconhecem suas prerrogativas" (Rotondano, 2014, p. 55).

O saber jurídico tradicional permanece enclausurado em círculos de poder restritos, nos quais somente os grupos dominantes possuem acesso, de modo a impor barreiras para que as minorias sociais possam utilizá-los. Isto porque, de modo evidente, o desconhecimento sobre os direitos acaba por se constituir como óbice direto à sua reivindicação e fruição (Piovesan, 2000). Através desta reflexão, evidencia-se a estratégia hegemônica utilizada para vedar o amplo e

irrestrito acesso ao saber jurídico pelos grupos oprimidos, negando-lhes a disponibilização de instrumentos pertinentes para sua luta sociopolítica.

Fomenta-se, nesse contexto, a retórica de que o manejo de instrumentos jurídicos somente é possível a partir de competências específicas de profissionais habilitados para tal fim, num cenário em que a lógica jurídica adota pressupostos e institutos que somente caberiam a sujeitos tecnicamente competentes para a referida atividade. A configuração do direito como um campo ocluso, conduzido única e exclusivamente pelos detentores da técnica jurídica, é uma estratégia adicional para afastar as minorias sociais desse espaço de debate político pela efetivação dos seus direitos.

O direito, como espaço e como mecanismo, não pode ser dissociado da sua função de critério-chave para movimentar a estrutura estatal em distintas direções políticas, a partir da adoção de determinada posição legal. Dessa forma, o seu processo de criação, de interpretação e de execução não está tão-somente ligado a preceitos técnicos, de caráter supostamente neutros e imparciais – como o discurso hegemônico tenta configurar. Mais do que isso, o direito é um campo de disputa política, no qual os diferentes grupos sociais disputam a prerrogativa de edificar posições jurídicas conforme os seus interesses (Bourdieu, 1989).

Nesse interim, fica patente a necessidade de desvelar o ilusório cenário referente à configuração da atividade jurídica como campo técnica isento de condicionantes políticos, econômicos e sociais (Azevedo, 2011). É preciso haver uma aproximação consistente entre os sujeitos subalternizados e o campo de debate jurídico, para que tais indivíduos possam contribuir ativamente na construção de políticas institucionais que estejam voltadas para a sua emancipação coletiva. O direito, como espaço de disputa política, deve ser ocupado por minorias sociais que historicamente sempre estiveram alijadas da discussão jurídica, num movimento de conscientização, empoderamento e libertação.

É preciso esclarecer que o campo de deliberação e consecução de direitos engloba um cenário muito mais amplo do que o campo estatal, não devendo o direito se resumir a um modelo monista, que privilegia unicamente a atuação do Estado (Wolkmer, 2019). A perspectiva de acesso à justiça ligada eminentemente à dependência institucional limita a problematização do referido instituto, que deve comportar o protagonismo de distintos atores no movimento coletivo para a sua consecução. Nessa esteira, é preciso adotar uma "perspectiva que propõe reconhecer uma pluralidade de sentidos de justiça e de direitos, compreendidos de forma ampla e em conexão com diferentes entendimentos, fruto das particularidades sociais e culturais da sociedade" (Igreja; Rampin, 2021, p. 196).

Mais do que isso, a perspectiva de acesso à justiça e de concretização de direitos que o presente trabalho adota extrapola o conceito de justiça colonial moderna, que está calcada na lógica liberal-burguesa de defesa voltada precipuamente para os direitos individuais – em especial, a propriedade privada (Rotondano, 2019). A atuação jurídica proposta pelas experiências de educação jurídica popular abordadas neste escrito são, pois, parte de uma "noção de justiça social e popularmente engajada" (Rampin, 2018, p. 41), orientadas pela luta de sujeitos históricos subalternizados pela sua emancipação coletiva.

Os movimentos de educação jurídica popular, nesse quesito, se consolidaram como práticas de ampliação do acesso ao saber jurídico capitaneadas por movimentos sociais, de modo a alcançar grupos em situação de vulnerabilidade social, a partir de um processo de conscientização jurídica, almejando instrumentalizar tais atores para manejar o direito em prol das suas demandas historicamente negadas.

Com cerca de três décadas de atuação no território brasileiro, as estratégias de educação jurídica popular são implementadas por movimentos sociais com o intuito de capacitar as lideranças comunitárias para a disseminação de direitos entre seus pares, democratizando o saber jurídico para a população oprimida. Não obstante a temática principal dos cursos de formação possa variar, os objetivos dos distintos projetos são semelhantes: contribuir para o processo de emancipação coletiva dos sujeitos excluídos (Rotondano, 2024).

Através de uma metodologia de educação não formal, construída como alternativa ao modelo bancário e engessado, os conteúdos dos projetos são trabalhados de modo dialogal e crítico, com a participação ativa das/dos cursistas. Os debates fomentados pelos módulos dos cursos de formação propõem a desconstrução da realidade imposta, negando-se as supostas verdades alienantes provenientes de retóricas opressoras, estimulando assim a mobilização dos sujeitos em

condição de subalternização para a participação ativa e para a luta sociopolítica pela efetivação dos seus direitos negados (Rocha, 2004).

A primeira experiência conhecida de educação jurídica popular é o projeto Juristas Leigos, desenvolvido pela Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR/BA) entre os anos 1992-1994. A referida proposta foi implementada em diversas cidades baianas, tendo sido implementada posteriormente em cerca de 7 Estados brasileiros, com mais de mil cursistas formadas/os – precipuamente tendo as/os trabalhadoras/es rurais como público-alvo. O Curso de Formação de Juristas Leigos "tem como objetivo central a socialização do saber jurídico na perspectiva da contribuição à luta dos movimentos sociais, tanto na efetivação dos direitos já conquistados, como no reconhecimento pelo Estado de novos direitos" (Araújo; Oliveira, 2003, p. 1).

Há diversas experiências jurídicas que vêm sendo desenvolvidas por entidades e organizações comprometidas com questões sociais relevantes no Brasil, cujo campo de atuação específico se enquadra nas principais necessidades históricas da população-alvo. Duas delas pretendemos analisar neste artigo: o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares e o Projeto Juristas Populares.

2. Promotoras Legais Populares (PLPs): uma pedagogia jurídico-feminista popular e emancipatória

Os projetos de educação jurídica para comunidades que possuem pouco acesso ao sistema de justiça são, em grande parte, realizados por paralegais. Isto é, por pessoas da própria comunidade que são capacitadas para proverem auxílio jurídico, coletiva ou individualmente, aos membros da comunidade (Golub, 2002).

Há projetos de paralegais em diversas partes do mundo, com por exemplo, na África (Durban, Quênia e Namíbia), China (Qianxi), Ásia (Filipinas, Bangladesh), Índia (Bangalore), América do Sul (Chile, Brasil, Peru), dentre outros, cujas características variam de acordo com as necessidades e especificidades de cada comunidade. Os projetos são realizados por ONGs que capacitam moradoras e moradores da comunidade para auxiliarem juridicamente mulheres, agricultores, populações indígenas, pobres urbanos, e outros grupos desfavorecidos. Embora os paralegais possam utilizar o litígio, seu esforço é para resolverem o problema sem ter que ir ao tribunal (Golub, 2002).

Organizações feministas em muitos países têm desenvolvido a capacitação de paralegais para auxiliarem mulheres em diversas situações de violação de direitos humanos. A ação das paralegais auxilia no acesso à justiça, fortalece a implementação de leis e de políticas públicas, aumentando a participação comunitária nos processos de decisão. Há ainda, "indicativos de que o auxílio paralegal ajude a promover a saúde das mulheres, a proteção ambiental, o sustento de grupos de baixa renda e a reforma da legislação", elevando a conscientização das comunidades acerca dos seus direitos. (Golub, 2020, p. 360).

No Brasil, destacamos o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares realizado na cidade de Porto Alegre, capital do estado Rio Grande do Sul, como um bem sucedido projeto de educação jurídico-feminista popular e emancipadora. Idealizado a partir da experiências de ONGs do Peru e das Filipinas (Campos; Sarlet; Dora; 2018), é realizado desde os anos 1990, pela ONG Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, na capital gaúcha.

As Promotoras Legais Populares são lideranças comunitárias femininas capacitadas por meio de um curso de formação em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário, gênero, racismo, dentre outras temáticas atinentes ao contexto do bairro ou região na qual estão inseridas (Themis, 2021).

O foco da capacitação é a atuação em situações que envolvam violências contra mulheres, especialmente, doméstica e familiar. Desde seu início, o projeto já capacitou centenas de mulheres e também organizações da sociedade civil para desenvolverem o projeto em todo o país.

Partindo da premissa de que o conhecimento sobre os direitos é essencial para o acesso à justiça, o Direito e os direitos devem ser desmistificados. A "desmistificação" do direito permite que seja aprendido pelas pessoas que mais dele necessitam, saindo da esfera de controle do "monastério dos sábios" (Warat, 1995) para "as mãos das mulheres da comunidade" (Campos; Sarlet; Dora; 2018, p.27) que passam a ser agentes da produção do conhecimento. Nesse sentido, trabalha com a ideia de sujeitos que se constroem como pessoas e agentes de transformação social, como nos ensina Paulo Freire (1967).

Essa pedagogia da autonomia (Freire, 1996) é a base para a construção da metodologia feminista de empoderamento legal das mulheres para o acesso à justiça. O projeto baseia-se em dois pressupostos: o primeiro, a consciência do direito a ter direitos como uma das condições para o sentimento de pertencimento social, participação e intervenção para a transformação social; segundo, a necessidade de repensar a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário e sensibilizar profissionais do direito para uma releitura crítica do direito para afastar de sua aplicação preconceitos e estereótipos de gênero, orientação sexual, raça/etnia, classe social, que impedem a realização da justiça (Bonetti; Vieira; Silveira; Feix, 2002). Nesse sentido, trata-se de um projeto estratégico da Themis para repensar o campo jurídico para garantir o acesso à justiça a mulheres, especialmente àquelas que vivem em comunidades precárias (Campos; Sarlet; Dora, 2020).

Desde o início do projeto, em 1993, a metodologia vem sendo aprimorada ao longo dos cursos realizados, de modo a "valorizar os saberes práticos das alunas (saberes dramáticos) sobre os temas tratados" (Bonetti; Vieira; Silveira; Feix, 2002, p. 258), considerado fundamental para a apropriação do direito.

Esta metodologia que valoriza os saberes populares femininos (práticos/dramáticos) insere-se em uma perspectiva descolonial do saber, do poder e do gênero (Lugones, 2014). É uma proposta de uma pedagogia engajada e comprometida (hooks, 2017) com a transformação social e pessoal e com a interlocução de experiências de resistências a distintas opressões (gênero, raça, classe, sexualidade) (Korol, 2010). Nesse sentido, a proposta metodológica está assentada na heterogeneidade de saberes, troca de conhecimentos, experiências de vida e horizontalidade; produção de espaços comuns para falar, enxergar e escutar; isto é, um lugar para a construção coletiva e de transformação; valorização dos saberes dramáticos, isto é, do aprendizado a partir do cotidiano, da prática das vivências que são entrecruzadas com os temas de estudo; importância do coletivo: a turma é o primeiro lugar da aprendizagem; pluralidade de enunciação, ou seja, reconhecimento que a produção do conhecimento é plural, ampla e diversificada. Significa dizer que há formas de conhecimento advindas das experiências culturais, de vida e de um lugar situado. Essa compreensão é relevante para as noções jurídicas de justiça, acesso à justiça, discriminação e a própria ideia de direitos humanos (CARIÑO, et. all, 2017). Nesse sentido, o programa de formação de PLPs, para a Themis "é um efetivo instrumento para a afirmação de identidades, de disseminação dos direitos humanos das mulheres, e de reflexão sobre os padrões de discriminação presentes nos sistemas de justiça brasileiro" (Campos; Sarlet; Dora, 2018, p. 33).

A metodologia do curso inclui a estratégia do mapeamento dos dados demográficos e sociais da região ou localidade onde será realizado, incluindo os serviços existentes (conselhos tutelares, associações, etc); divulgação na comunidade por meio de materiais de divulgação impressos, mídias sociais e reuniões; identificação e seleção das participantes. O único critério exigido é saber ler e escrever, mas há prioridade para mulheres que tenham trabalho comunitário ou sejam lideranças na comunidade (Campos; Sarlet; Dora, 2018; Bonetti, 1998).

A duração do curso varia de 60 (nos cursos iniciais) a 80h (nos cursos atuais) com aulas semanais, geralmente aos sábados à tarde, com duração de 3h. O curso é dividido em módulos temáticos, cujo conteúdo relaciona os direitos à realidade das mulheres e meninas em contexto de vulnerabilidade e de violência (Bonetti, 1998) e é conduzido por especialistas voluntárias (facilitadoras) em encontros que privilegiam a interação, o diálogo, a escuta e a troca de experiências. Os materiais utilizados incluem vídeos, discussões em grupo, encontros com especialistas e visitas a outras organizações e instituições do sistema de justiça (delegacias, ministério público, poder judiciário, defensoria) e à rede de atendimento às mulheres em situação de violência (centro de referência, postos de saúde, casas de acolhida). Ao término do curso é realizada uma formatura solene, momento considerado bem importante para as promotoras legais. As PLPs atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa, orientação e encaminhamento de mulheres e meninas em situação de violência à rede de atendimento. Promovem a prevenção da violência por meio de diversas ações na comunidade, nas escolas, fóruns, comissões diversas.

O Programa de PLPs promove justiça de gênero, a contemplação das reivindicações feministas, o reconhecimento e o pertencimento das mulheres como pessoasujeito de direitos a grupos historicamente marginalizados (Duque et al, 2011). Tem ainda por objetivos "criar nas mulheres uma consciência a respeito de seus direitos como pessoas e como mulheres de modo a transformá-las em sujeitos de direitos", desenvolver a conscientização sobre a legislação existente e como utilizá-la para combater o sexismo e o elitismo; democratizar o conhecimento jurídico

com foco nas relações de gênero e na condição das mulheres; propiciar que mulheres auxiliem mulheres em situação de violação de direitos; estimular a multiplicação do conhecimento adquirido; propiciar o debate sobre o ensino jurídico; capacitar que as participantes para que atuem na defesa de seus direitos em todas as esferas e fiscalizar as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e ao racismo (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, 1996, apud Duque et al 2011, p.52).

Nesse sentido, destacamos três depoimentos de PLPs em períodos distintos do desenvolvimento do projeto que exemplificam esses objetivos.

"Para mim, ser PLP é a coisa mais importante porque eu pude me libertar e me ajudar eu mesma" (PLP, Relatório SIM, 2020 citado por Bonetti et al, 2002, p. 260).

"Ser PLP é ser uma pessoa que divide seus conhecimentos com outra pessoas, é ser atuando nos movimentos comunitários, é se transformar em uma agente de mudanças das políticas de atendimentos, tendo a visão feminista como orientadora em suas lutas" (PLP, Relatório SIM, 2020 citado por Bonetti et al, 2020, p. 261).

"As PLPs estão aí para isso, para ajudá-las" [mulheres] (Themis, 2016, PLPs vozes em ação).

Nos depoimentos citados, percebe-se que o primeiro impacto do projeto é sobre as próprias vida das PLPs e as mudanças ocorridas nas suas vidas. O conhecimento proporciona sentir-se sujeito de direitos que se liberta e ajuda a si própria, e impulsiona o trabalho das PLPs (Bonetti et al, 2002). Uma pedagogia do engajamento, como refere hooks. Além disso, o conhecimento deve ser partilhado para ajudar outras mulheres da comunidade, ser promotora de mudanças, de transformação, atuando na comunidade e mudando a vida da comunidade.

Desde 2018, o Projeto de Promotoras Legais Populares também vem sendo desenvolvido como projeto de extensão no Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), no município de Canoas/RS, em parceria com a Themis, unindo os saberes populares e acadêmicos.

Acreditamos tratar-se de uma experiência de educação jurídica transformadora que serve de modelo para repensar a ideia de justiça e o sistema jurídico no país.

3. Juristas Populares: uma breve experiência de democratização de direitos

Uma outra experiência destacada pelo presente trabalho, embora tenha atuado de modo mais breve, é o projeto de educação jurídica popular denominada Juristas Populares, que foi desenvolvido no interior da Bahia, na cidade de Jequié. O município baiano conta com cerca de 155.966 habitantes (IBGE, 2019), e fica localizado na região da caatinga. A cidade é referência dentro da sua microrregião, formada por outros 26 municípios com menor porte habitacional e estrutural.

O quadro de violação de direitos encontrado na cidade de Jequié é significativo, em diferentes setores. O presídio da cidade conta com um déficit de vagas para o número de detentos, configurando um cenário de superlotação carcerária, tendo sofrido inclusive uma interdição em 2018 por ocupar quase o dobro da sua capacidade (PORTAL G1, 2018). Além disso, a pobreza constitui fator determinante para caracterizar a configuração econômica que assola a população local, posto que para 43% das/dos habitantes da cidade possuíam renda per capita de menos da metade de um salário mínimo (IBGE, 2019). Tal panorama coloca o município de Jequié na última posição dentre as 26 cidades que compõem a sua microrregião; ainda com relação à renda nominal, Jequié aparece na 385ª posição de 417 municípios do Estado da Bahia (IBGE, 2019).

Ante o cenário de opressão social exposto, o projeto Juristas Populares emergiu como proposta de construção de mecanismos efetivos de combate às violações de direitos, de forma a combater o paradigma de subalternização vigente na cidade. A referida ação foi formulada a partir de questionamentos no campo universitário que atendem às reflexões: 1. Como aliar o estudo acadêmico dos direitos humanos a práticas de implementação? 2. É possível viabilizar a utilização dos direitos para a população em situação de opressão? 3. O direito pode/deve ser apenas manejado pelos profissionais com formação universitária na área?

Tendo como base a experiência de projetos de educação popular anteriormente desenvolvidos no território baiano - com destaque para o projeto Juristas Leigos, que foi capitaneado pela Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia (Araújo; Oliveira, 2003) - o projeto Juristas Populares surgiu como uma inquietação acadêmica, jurídica e social. Tendo em vista o inegável quadro de exclusão de grande parte da população de Jequié, compartilhado em debates acadêmicos ocorridos na Faculdade de Tecnologia e Ciências, optou-se pela criação

de uma ação extensionista que pudesse aliar o âmbito de estudos jurídico-universitários com alternativas para a consecução de direitos.

A perspectiva do referido projeto estava aliada à ideia de promover a expansão do conhecimento jurídico para fora dos núcleos fechados onde ele comumente está, como os cursos universitários e repartições jurídicas, num compromisso com o desencastelamento do saber jurídico (Nunesmaia Jr.; Rocha, 1998). Mediante uma metodologia didática e de fácil entendimento, utilizando um vocabulário acessível e descomplicado, sem recorrer a jargões e a institutos recheados de tecnicismo jurídico próprio, foram organizados cursos de formação sobre direitos básicos da população.

O desconhecimento sobre os direitos e garantias possuídos constitui um óbice ao seu uso efetivo, contribuindo para que as situações de violência e opressão não obtenham a devida resposta jurídica por parte dos sujeitos que foram atingidos. Nesse campo, não é exagero entoar que "Há, neste sentido, uma relação direta entre a ignorância do embate de poder que o campo jurídico representa e da sua possível utilização como instrumento de emancipação com a passividade e exclusão sofridas pelo povo" (Rotondano, 2019, p. 176).

Como instrumento, o direito pode ser manejado por diferentes atores sociais para os mais distintos fins. Em um contexto no qual há o distanciamento da população oprimida do saber jurídico, a prerrogativa de uso deste fica concentrada dentro de círculos de poder (Bezerra, 2010), o que contribui para movimentar o aparato estatal para a realização dos anseios particulares das elites dominantes. É preciso, nesse sentido, investir em projetos de democratização efetiva do conhecimento acerca do direito, de forma a instrumentalizar a população oprimida com institutos jurídicos que adicionem uma ferramenta de luta em prol da consecução de suas necessidades negadas historicamente.

O projeto Juristas Populares foi desenvolvido justamente com esse objetivo: ser uma estratégia de alargamento do saber jurídico, para que tais conhecimentos pudessem estar à disposição da população menos abastada. A partir da criação do projeto de extensão no ano de 2018, as/os coordenadoras/es da ação dedicaram-se a planejar o formato através do qual as práticas de formação ocorreriam, angariar entidades parceiras que atuassem em conjunto com o projeto de extensão, e selecionar os grupos para os quais os seminários de formação seriam disponibilizados.

Pois bem. Embora os projetos de educação jurídica popular que serviram de base para a edição do Juristas Populares fomentassem cursos de formação mais longos, com carga horária extensa, a análise preliminar das condições sociais e da disponibilidade da população-alvo a ser alcançada afastaram, em um primeiro momento, a viabilidade desta ideia. Adotou-se o formato, então, de cursos rápidos de conscientização de direitos, cuja duração fosse de apenas um encontro - ou de múltiplos encontros com um lapso temporal significativo.

A busca por entidades parceiras se deu em uma etapa conjunta com a seleção da população destinatária dos cursos de formação em direitos a serem implementados, de modo a atuar com pessoas já vinculadas a determinadas entidades sociais - como creches, organizações sociais, sindicatos, etc.. Tal escolha foi adotada para alcançar um número de participantes mais amplo já dentro do momento inicial de implementação dos cursos, pois tais pessoas já estariam vinculadas a estas entidades; para fortalecer a atuação conjunta do projeto e das instituições escolhidas, formando uma rede de apoio e conscientização; além de ser vantajoso poder utilizar o espaço e a estrutura dos parceiros, diminuindo os custos das formações.

No ano de 2019, cumpridas as etapas anteriores de planejamento do projeto, os cursos foram iniciados, sendo realizados dois deles no primeiro semestre, tendo abordado preceitos ligados a questões previdenciárias - seguindo a discussão da época sobre reforma da previdência. O primeiro curso foi realizado com as mães das crianças acolhidas pela Creche Santa Tereza, que se encontravam em situação de vulnerabilidade econômica. No encontro, foram tratadas questões de pertinência temática para as cursistas, como direito a auxílios para trabalhadoras informais, requisição do Benefício de Prestação Continuada, do auxílio-reclusão, tendo sido esclarecidas diversas dúvidas sobre situações empíricas vividas pelas participantes.

O segundo curso de formação foi realizado com as trabalhadoras e os trabalhadores da Empresa Baiana de Água e Saneamento, numa parceria com o Projeto Conhecer +. As principais reflexões foram voltadas para as alterações previdenciárias propostas pela PEC 06/2019, versando sobre a Reforma da Previdência, sobre o impacto nos direitos das/dos trabalhadoras/es, problematizando as políticas neoliberais de desaparelhamento do Estado engendradas pelo atu-

al Governo Federal. Ainda, foram abordadas questões específicas que foram propostas pelas/os participantes, suprimindo suas dúvidas sobre institutos jurídicos como adicional de periculosidade, cálculo previdenciário para fins de aposentadoria, entre outros.

Não obstante o projeto Juristas Populares tenha suspenso as suas atividades no próprio ano de 2019, a sua breve existência promoveu experiências significativas, tendo um impacto relevante na conscientização jurídica das/dos cursistas acerca dos temas tratados. A realização do referido projeto deixa um legado de estratégias de disseminação de direitos na cidade que certamente poderá ser posteriormente aproveitada e colocada em prática por profissionais e instituições que tiveram contato com as formações. Além disso, certifica que tal movimento de democratização do saber jurídico se configura como caminho viável para produzir resultados relevantes no campo de implementação de direitos negados para a população subalternizada no Brasil, atestando a necessidade de fortalecer os projetos de educação jurídica popular já existentes.

Nos cursos de formação ministrados, houve intensa participação das/dos cursistas, com questões e debates que incidiram sobre situações fáticas da vivência de cada sujeito. Houve, desse modo, a apreensão de instrumentos jurídicos discutidos com aplicabilidade empírica às situações-problema relatadas, construindo-se dialogicamente propostas de combate legal para solucionar os casos relatados. Além disso, percebeu-se através da metodologia de observação direta (Gil, 1999) a surpresa das/dos cursistas em identificar cenários de violações de direitos que se enquadravam em experiências passadas e atuais das/dos próprias/os participantes, em meio às explicações jurídico-críticas das/dos formadoras/es sobre as temáticas selecionadas nos cursos.

Dessa forma, a construção coletiva de conhecimentos sobre o campo do direito ocorrida nos momentos de formação aplicou-se diretamente ao cotidiano fático de cada pessoa presente; no decorrer do curso e mesmo após a sua conclusão, as/os cursistas buscaram debater sobre os instrumentos pertinentes que deveriam utilizar e os órgãos competentes aos quais poderiam recorrer para romper as situações de violação de direitos vividas. Caracteriza-se, desse modo, a relevância das experiências de educação jurídica popular implementadas, tendo-se aferido de modo preliminar os impactos e resultados nas vidas das/dos participantes – o que certamente não exclui possíveis alterações no quadro de implementação de direitos ocorrida em momento posterior.

Considerações finais

O presente trabalho teve como principais objetivos: a) refletir sobre a atual crise de eficácia dos direitos fundamentais existente na sociedade brasileira, que alcança de modo prioritário os grupos historicamente subalternizados; b) indicar que o quadro de violação de direitos para a população vulnerabilizada possui direta correlação com a inexistência de políticas efetivas de disseminação de conhecimentos jurídicos, vez que o desconhecimento sobre os seus direitos se traduz na falta do pleito institucional pela sua efetiva implementação; c) abordar experiências coletivas de democratização de direitos, a partir de um movimento de conscientização jurídica, política e social, cujos resultados são o empoderamento da população-alvo e a instrumentalização de tais grupos com mecanismos jurídicos para a defesa das suas necessidades humanas.

Seguindo a referida linha de construção teórica, foram abordadas duas experiências de socialização do saber jurídico: o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares – promovido pela ONG Themis, em Porto Alegre/RS – e o projeto Juristas Populares – cujo desenvolvimento esteve atrelado a uma ação de extensão da Faculdade de Tecnologia e Ciências, em Jequié/BA. O já consolidado projeto do coletivo Themis, por certo, pode ser identificado como uma referência no campo da disseminação de direitos e promoção do saber jurídico no campo da educação não formal, sendo posto à disposição de mulheres, por mulheres, para mulheres. Com cerca de 30 anos de atuação, a proposta de atuação no campo da educação jurídica popular da Themis alcançou um vasto número de Promotoras Legais Populares formadas, que deram continuidade ao ciclo de propagação do saber jurídico dentro dos seus ambientes de vivência.

Por outra via, a implementação recente do projeto Juristas Populares representa o surgimento de novos movimentos de organização e execução da educação popular no país, a partir de novos atores identificados com o ideal de democratização do conhecimento jurídico e, assim, com a luta sociopolítica dos sujeitos historicamente subalternizados. O significativo lapso temporal entre o período inicial dos dois projetos atesta, por um lado, que os movimentos de educação jurídica popular anteriormente existentes – como as Promotoras Legais Populares (Themis/RS), os

Juristas Leigos (AATR/BA), o Programa de Educação Jurídica Popular em Direitos Humanos (UNEB/BA), entre outros – continuam a perpetuar suas atividades de socialização do saber jurídico, caracterizando a consolidação dos seus programas de atuação. Por outra via, percebe-se que tais movimentos acabaram por inspirar novas gerações de educadoras/es populares, que renovam o engajamento político-libertário e somam esforços no contexto de democratização do conhecimento jurídico em prol dos grupos oprimidos.

Ante o panorama de opressão e exclusão direcionado para setores subalternizados da população brasileira – no qual incidem fatores de classe, de gênero, de raça, de etnia, entre outros – é necessário criar mecanismos alternativos para fomentar uma transição social e política. O direito, como um mecanismo historicamente utilizado para manter o status quo privilegiado de determinados grupos sociais, é também um instrumento válido para a luta dos grupos oprimidos frente o Estado; para isso, o saber jurídico deve ser efetivamente colocado à disposição da população subalternizada. É justamente dentro desse processo que práticas de educação jurídica popular atuam – como um elo entre o saber jurídico e as minorias sociais – instrumentalizando a sua luta sociopolítica e, assim, contribuindo para a utilização do direito como ferramenta contra-hegemônica, objetivando a consecução integral das suas necessidades coletivas.

Referencias

- Araújo, Maurício Azevedo De; OLIVEIRA, Murilo Sampaio (2003). Programa Juristas Leigos: Da Socialização Do Saber À Emancipação Política. Revista da AATR, Ano 1, N. 1, p. 1-7.
- Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli De (2011). A Força Do Direito E A Violência Das Formas Jurídicas. Revista de Sociologia Política, V. 19, N. 40, Pp. 27-41, Out.
- Baldissera, Adelina (2001). Pesquisa-Ação: Uma Metodologia Do "Conhecer" E Do "Agir" Coletivo. Sociedade em Debate, Pelotas, N. 7, V. 2, Pp. 5-25, Ago.
- Bonetti, Aline (Org) (1998) Direitos Humanos e Acesso à Justiça. A Experiência Das Promotoras Legais Populares. Porto Alegre: Themis.
- Bonetti, Aline. VIEIRA, Miriam. SILVEIRA, Sandra Beatriz Moraes Da. Feix, Virgínia (2002). Percurso Da Cidadania: Da Capacitação Legal À Promoção E Garantia Dos Direitos Humanos Das Mulheres. In: DORA, Denise Dourado (Org). Direito e Mudança Social. Rio De Janeiro: Renovar/Fundação Ford, p. 241-275.
- Bourdieu, Pierre (1989). O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brasil de Fato (2021). Orçamento de 2021 é aprovado com cortes em áreas centrais para o combate à covid-19. In: Brasil de Fato, São Paulo, 26 Mar. 2021. Disponível Em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/03/26/orcamento-2021-e-aprovado-com-cortes-em-areas-centrais-para-o-combate-a-covid-19>>. Acesso Em: 24 Abr. 2021.
- Campos, Carmen Hein De; Sarlet, Gabrielle Bezerra Sales; Dora, Denise Dourado (2018). A Educação Em Direitos Humanos Das Mulheres: Uma Análise Acerca Da Experiência Das Promotoras Legais Populares No Município De Porto Alegre – Rio Grande Do Sul. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). A Reflexividade Jurídica Dos Novos Movimentos Sociais Do Século XXI No Rio Grande Do Sul. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, p. 25-39.
- Cardoso, Fernando da Silva. Educar para a crítica, pluralidade e mudança social: notas desde a educação em direitos humanos. Revista Teias, v.24, n. especial, abril/junho, 2023, p.321-329. Disponível: redalas.net Acesso em 21.abr. de 2021.
- Cariño, Carmen; Cumes, Aura; Curiel, Ochy; Garzón, Bienvenida Mendoza; Ochoa, Karina; Londoño, Alejandra (2017). Pensar, Sentir Y Hacer Pedagogías Feministas Descoloniales: Diálogos Y Puntadas. In: WALSH, Catherine (Ed). Pedagogías Decoloniales: Prácticas Insurgentes De Resistir, (Re)Existir Y (Re)Vivir. Tomo II. Quito: Ediciones Abya-Yala, p. 509-536.
- Couto, Camille (2021). População abaixo da linha da pobreza triplica e atinge 27 milhões de brasileiros. In: CNN, Rio De Janeiro, 8 Abr. 2021. Disponível Em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/08/populacao-abaixo-da-linha-da-pobreza-triplica-e-atinge-27-milhoes-de-brasileiros>>. Acesso Em: 24 Abr. 2021.
- Duque, Ana Paula; Lima, Anna Beatriz; Custódio, Cíntia. Weyl, Luana; Sousa, Lucas de; Jacobsen, Luiza; Jorgensen, Nuni. Gênero e Direito: Projeto Promotoras Legais Populares e sua Orientação à Emancipação Feminina. Direito e Práxis, vol.2, n.1, 2011, p.42-59. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/1534/8219> Acesso em 05 de abr. de 2021.
- Freire, Paulo (1967). Educação Como Prática Da Liberdade. Rio De Janeiro: Paz E Terra.
- FREIRE, Paulo (1996). Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 25. Ed. São Paulo: Paz e Terra.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- Golub, Stephen (2002). Paralegais como apoio jurídico para suas comunidades. In: GOLUB, Stephen; McClymont, Mary (Org). Caminhos Para A Justiça: Projetos De Promoção E Defesa Dos Direitos Apoiados Pela Fundação Ford No Mundo. Rio De Janeiro: Renovar/ Fundação Ford, p. 359-381.
- Hooks, Bell (2017). Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Wmf Martins Fontes.

- Igreja, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (2021). Acesso à justiça: um debate inacabado. *Suprema – Revista De Estudos Constitucionais*, Brasília, V. 1, N. 2, p. 191-220, Jul./Dez.
- Índio, Cristina. Violência contra a mulher cresce durante a pandemia no estado do Rio. In: Agência Brasil, Rio De Janeiro, 8 Mar. 2021. Disponível Em: <<https://Agenciabrasil.Ebc.Com.Br/Geral/Noticia/2021-03/Violencia-Contra-Mulher-Cresce-Durante-Pandemia-No-Estado-Do-Rio>>. Acesso Em: 24 Abr. 2021.
- Korol, Claudia (2010). Hacia una pedagogia feminista. Pasión y política en la vida cotidiana. In: MIÑOSO, Yuderlys Espinosa (Coord.). *Aproximaciones Críticas A Las Prácticas Teórico-Políticas Del Feminismo Latinoamericano*. 1. Ed. Buenos Aires: En La Frontera, p. 183-191.
- Lima, Ana; Catelli Jr., Roberto (Coord.) (2018). *INAF Brasil 2018: Resultados Preliminares*. Brasília: Instituto Paulo Montenegro; Ação Educativa.
- Lima, Bruna; Cardim, Maria Eduarda (2021). Covid-19: Brasil registra a maior média móvel de mortes desde o início da pandemia. In: *Correio Braziliense*, Brasília, 12 Abr. 2021. Disponível Em: <<https://Www.CorreioBraziliense.Com.Br/Brasil/2021/04/4917810-Covid-19-Brasil-Registra-Maior-Media-Movel-De-Mortes-Desde-Inicio-Da-Pandemia.Html>>. Acesso Em: 24 Abr. 2021.
- Lugones, Maria (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*. Florianópolis: N. 22, Vol. 3, Set./Dez. p. 935-952.
- Nunesmaia Jr, Gil; Rocha, José Cláudio (1998). *Juristas Leigos: Desencastelando O Saber Jurídico*. Revista Da CESE, N. 6, Ano XIII, Dez.
- Pereira, Dulcinéia de Fátima; Pereira, Eduardo Tadeu (2010). Revisitando a história da educação popular no brasil: em busca de um outro mundo possível. *Revista HISTEDBR On-Line*, Campinas, N. 40, Dez., p. 72-89. Disponível Em: <<https://Periodicos.Sbu.Unicamp.Br/Ojs/Index.Php/Histedbr/Article/View/8639807/7370>>. Acesso Em: 23 Mai. 2021.
- Piovesan, Flávia (2020). Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. *Revista da Fundação Escola Superior Do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, Ano 8, Vol. 15, p. 93-110, Jan./Jun.
- Rampin, Talita Tatiana Dias (2018). Estudo sobre a reforma de justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina, 442 F. Tese (Doutorado Em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília.
- ROCHA, Denise A. B. F.. *Formação e monitoramento de juristas leigos: a experiência de uma ONG com educação popular na região sisaleira da Bahia*. 2004. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, 2004.
- Rotondano, Ricardo Oliveira (2014). Educação Jurídica Popular: uma proposta de emancipação. *Revista Crítica Do Direito*, V. 64, p. 44-61.
- Rotondano, Ricardo Oliveira (2019). *Movimentos sociais e educação jurídica popular: conscientizando sujeitos, promovendo direitos*. São Paulo: Pimenta Cultural.
- Rotondano, Ricardo Oliveira (2024). A educação jurídica popular em publicações acadêmicas no Brasil (1990-2022). *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 13, n. 1, p. 1-21.
- Sarlet, Ingo Wolfgang (2001). *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Vasconcelos, Caê (2020). Número de homicídios de pessoas negras cresce 11,5% em onze anos; o dos demais cai 13%. In: *El País*, 27 Ago. Disponível Em: <<https://Brasil.Elpais.Com/Brasil/2020-08-27/Numero-De-Homicidios-De-Pessoas-Negras-Cresce-115-Em-Onze-Anos-O-Dos-Demais-Cai-13.Html>>. Acesso Em: 24 De Abr. De 2021.
- Warat, Luis Alberto (1995). *Introdução Geral ao Direito. A Epistemologia Jurídica Da Modernidade*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, Vol. II.
- Wolkmer, Antonio Carlos (2019). Pluralismo Jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. *Direito Et Práxis*, Rio de Janeiro, V. 10, N. 4, p. 2711-2735.